

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº. 01.612.325/0001-98
Raposas - Maranhão - CEP: 65.138- 000

Lei N.º 208/2012

*Dispõe sobre a Reorganização
Administrativa do Município de
Raposas, Estado do Maranhão e dá
outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e que lhes confere o art 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber, a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art1º A Administração Pública do Município de Raposas, exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários, Assessores ou ocupantes de cargo equivalente, fica reorganizada nos termos desta Lei:

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art 2º A estrutura organizacional da Administração Pública é composta pelos seguintes níveis:

- I - nível de Gerência
 - a) Secretarias Municipais
 - b) Fundos Municipais
 - c) Conselhos Municipais

- II - nível de Assessoramento
 - a) Gabinete
 - b) Assessoria Jurídica

Elson S. Dias
Advogado
OAB/MA 12.546

- c) Assessoria Técnica
- d) Assessor de Comunicação e Marketing
- e) Comissão Permanente de Licitação - CPL
- f) Controladoria Interna
- g) Oficial de Gabinete
- h) Auxiliar de Atividades Especiais
- i) Auxiliar de Atividades Educacionais

III - nível de Execução Instrumental Necessário

- a) Diretores de Divisão
- b) Gestor do Hospital Municipal de Saúde
- c) Gestores de Centros Municipais de Saúde
- d) Gestores de Unidades Escolares
- e) Coordenadores Pedagógicos
- f) Supervisores Educacionais

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art 3º Para efeito da reorganização administrativa de que trata a presente Lei, as Secretarias Municipais ficam assim constituídas:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Secretário Adjunto
- b) Divisão de Planejamento de Recursos Humanos, e Folha de Pagamento
- c) Divisão de Protocolo Geral e Arquivo
- d) Divisão de Compras e Controle de Material
- e) Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transporte
- f) Divisão de Planejamento, Programas e Serviços
- g) Divisão de Programação e Execução Orçamentária
- h) Divisão de Contabilidade e Finanças
- i) Divisão de Tributação, Despesas Públicas, Contratos e Convênios
- j) Divisão de Arrecadação de Tributos

W. S. M. S. Dias
Advogado
OAB/PA 11.746

- k) Departamento de Segurança Pública
- j) Divisão de Guarda Municipal (vinculada ao Departamento de Segurança Pública)
- k) Divisão de Agentes de Trânsito (vinculada ao Departamento de Segurança Pública)
- l) Divisão de Segurança Patrimonial (vinculada ao Departamento de Segurança Pública)

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Conselho Municipal
- b) Secretário Adjunto
- c) Divisão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saúde - FMS
- d) Divisão de Estratégia de Saúde da Família
- e) Divisão de Saúde Bucal
- f) Divisão de Vigilância em Saúde
- g) Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação
- h) Divisão Administrativa
- i) Gestão do Hospital e de Centros Municipais de Saúde
- j) Auxiliar de Atividades Especiais

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Conselhos Municipais
- b) Secretário Adjunto
- c) Coordenador Pedagógico
- d) Supervisor Educacional
- e) Divisão da Educação Infantil
- f) Divisão de Ensino Fundamental
- g) Divisão de Suporte Pedagógico
- h) Divisão de Informática e Estatística Educacional
- i) Divisão de Gestão de Recursos Humanos
- j) Divisão de Administração
- k) Divisão de Acompanhamento de Projetos e Resultados Educacionais
- l) Auxiliar de Atividades Educacionais

Elson S. Dias
Advogado
OAB/MA 12.546

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Conselhos Municipais
- b) Secretário Adjunto
- c) Divisão de Planejamento e Gestão
- d) Divisão de Ações de Proteção Social Básica
- e) Divisão de Ações de Proteção Social Especial
- f) Divisão da Cidadania e da Igualdade Racial
- g) Auxiliar de Atividades Especiais
- h) Divisão de Apoio as Comunidades Religiosas

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- a) Conselho Municipal
- b) Divisão de Mobilização Esportiva
- c) Divisão de Projetos e Programas de Esporte e Lazer
- d) Divisão de Esporte Educacional, Intermunicipal e de Lazer
- e) Divisão de Esporte Comunitário

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

- a) Conselho Municipal
- b) Secretário Adjunto
- c) Divisão de Planejamento, Obras Públicas e Saneamento Básico
- d) Divisão de Limpeza Pública e Coletas Domiciliares
- e) Divisão de Controle e Iluminação Pública
- f) Divisão de Projetos Urbanos e Políticas Habitacionais
- g) Divisão de Transporte

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, COMÉRCIO E INDÚSTIA

- a) Conselho Municipal
- b) Divisão de Desenvolvimento de Apoio Técnico à Pesca
- c) Divisão de Comércio e Serviços

d) Divisão de Planejamento, Implementação e Acompanhamento da Indústria

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- a) Conselho Municipal
- b) Secretário Adjunto
- c) Divisão de Assistência Técnica e Produção Agrícola
- d) Divisão de Projetos, Contratos e Convênios
- e) Divisão de Comercialização, Abastecimento, e Insumos Agrícolas

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- a) Conselho Municipal
- b) Divisão de Políticas e Programas de Desenvolvimento do Turismo
- c) Divisão de Promoções e Eventos Turísticos
- d) Divisão de Informações Turísticas
- e) Divisão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Mão de Obra e Serviços
- f) Turísticos

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) Divisão de Educação e Cidadania Ambiental
- b) Divisão de Monitoramento Ambiental
- c) Divisão de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- d) Divisão de Fiscalização e Licenciamento
- e) Divisão de Planejamento de Políticas Ambientais
- f) Divisão de Saneamento
- g) Divisão de Recursos Hídricos

XI - SECRETARIA DE CULTURA

- a) Secretaria Adjunta de Cultura;
- b) Divisão de Assessoria Técnica;

Elson S. Dias
Advogado
OAB/MA 12.546

- c) Divisão de Desenvolvimento Cultural
- d) Divisão de Biblioteca Pública Municipal
- e) Divisão de Pesquisa e Divulgação Histórica
- f) Divisão de Preservação e Promoção Folclórica
- g) Divisão de Promoção e Eventos Culturais
- h) Divisão de Juventude

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art 4º As competências das Secretarias e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas em regimento próprio, aprovado por DECRETO.

Art 5º Ficam criados os cargos comissionados, funções gratificadas, com denominação própria, simbologia, quantidade e vencimento pelo exercício do cargo e/ou função.

Art 6º Os cargos em comissão e encarregados de serviços, destinam-se às funções de confiança do Prefeito Municipal, de provimento em caráter provisório, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função, e são de livre nomeação e exoneração.

Art 7º Os Quadros de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas são os constantes dos ANEXOS I e II, da presente Lei.

Art 8º Fica instituída a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, que poderá ser concedida a servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, quando recomendado pelo interesse público e com o fim de propiciar:

- I – O aumento da produtividade de unidades administrativas ou de seus setores;
- II – a realização de tarefas especializadas.

Art. 9. Ao servidor em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE será

concedido, enquanto nele permanecer, a gratificação de até 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo ou a remuneração do cargo em comissão.

§ 1º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias.

§ 2º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva não será incorporada aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

§ 3.º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE será concedida ao servidor de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Raposa, respeitados os princípios do interesse público e da oportunidade.

Art 10º Ficam fixadas as diárias de deslocamento ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, servidores efetivos e comissionados, na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art 12º Revogadas as disposições em contrário..

Art 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO MARANHÃO, em 11 DE DEZEMBRO DE 2012.


Olacy Vieira Carneiro
/ Prefeito Municipal

Elson S. Dias
Advogado
OAB/MA 17.549

ANEXO I

CARGOS COMISSIONÁRIOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO RS
Secretários Municipais	CC	11	...
Secretários Adjuntos	CC-1	08	2.000,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	1.500,00
Assessor Jurídico	CC-3	03	1.500,00
Assessoria Técnica	CC-3	05	1.200,00
Assessor de Comunicação e Marketing	CC-3	01	1.200,00
Oficial de Gabinete	CC-6	11	670,00
Diretor de Divisão	CC-4	62	1.000,00
Gestor do Hospital Municipal de Saúde	CC-3	01	1.200,00
Gestor de Centros Municipais de Saúde	CC-4	06	1.000,00
Gestor Adjunto de Centros Mun. de Saúde	CC-4	06	800,00
Gestor de Unidades Escolares	CC-5	25	1.000,00
Gestor Adjunto de Unidades Escolares	CC-4	25	800,00
Coordenador Pedagógico	CC-4	06	1.000,00
Supervisor Educacional	CC-4	50	1.000,00
Auxiliar de Atividades Educaçãois	CC-6	50	670,00
Auxiliar de Atividades Especiais	CC-6	80	670,00
Diretor de Departamento	CC-3	01	1.500,00

Elson S. Dias
Advogado
OAB/MA 12.546

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assistente	FG - 1	10
Secretário (a)	FG - 2	11
Auxiliar de Assistente	FG - 3	10

ANEXO III

DIÁRIAS

Cargo	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Vice-Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Secretários	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Servidores Comissionados	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Servidores Efetivos	R\$ 150,00	R\$ 200,00

965

24

Elson S. Dias
Advogado
OAB/MA 17.546